

ANEXO VII

Modelo de pesquisa de preço, por item, junto ao fornecedor local, previamente à chamada pública Nº XX/2026



Pesquisa de preços por item para a chamada pública Nº XX/2026

1º Fornecedor local (devem ser, no mínimo, 3 fornecedores locais)	
1. Nome:	
2. CNPJ/CPF:	
3. DAP/CAF:	
4. Data:	
5. Endereço	
Descrição do produto e condições de entrega para que o fornecedor calcule os insumos. ¹	Preço de aquisição por produto/item
Mandioca congelada. Raiz de mandioca, higienizada, descascada e congelada. Embalagem plástica, atóxica, contendo 1 kg do produto. Rótulo deve apresentar informações nutricionais, procedência, lote e prazo de validade. Entrega quinzenal nas unidades educacionais, a -18 °C, com no mínimo 75% do prazo de validade. Quantidade estimada por entrega: 400 kg, de fevereiro a dezembro.	R\$
Farinha de mandioca. Classificação: seca. Tipo: fina. Produzida a partir da raiz da mandioca. Com registro no MAPA, conforme IN 52/2011. Embalagem plástica, atóxica, transparente permitindo a visualização do produto, contendo 1 kg de farinha. Rótulo deve apresentar informações nutricionais, procedência, lote e prazo de validade. Entrega mensal no depósito central da alimentação escolar, com no mínimo 75% do prazo de validade. Quantidade estimada por entrega: 200 kg, de fevereiro a dezembro.	R\$
Suco de uva integral. Sem adição de açúcar e água. Garrafa de vidro contendo 1,5 li de suco. Com registro no MAPA, conforme Decreto nº 10.026, de 25 de setembro de 2019. Rótulo deve apresentar informações nutricionais, procedência, lote e prazo de validade. Entrega mensal no depósito central da alimentação escolar, com no mínimo 75% do prazo de validade. Quantidade estimada por entrega: 250 li, de fevereiro a dezembro.	R\$
Mel de abelha. Puro, sem aditivos. Embalagem plástica atóxica, com tampa, contendo 1 kg de mel. O produto deve ter Selo de Inspeção Federal/Estadual/Municipal ou SISBI. Rótulo deve apresentar informações nutricionais, procedência, lote e prazo de validade. Entrega trimestral no depósito central da alimentação escolar, com no mínimo 75% do prazo de validade. Quantidade estimada por entrega: 150 kg, nos meses de março, junho e outubro.	R\$
Filé de tilápia congelado. No máximo 12% de água, desde que declarado, conforme IN 31 de 2017. Entregue nas unidades educacionais a -18°C. Com Selo de Inspeção Federal, Estadual ou Municipal. Embalagem plástica atóxica, contendo 1 kg do produto. Rótulo deve apresentar informações nutricionais, procedência, lote e prazo de validade. Entrega mensal nas unidades educacionais, com no mínimo 75% do prazo de validade. Quantidade estimada por entrega: 550 kg, de fevereiro a novembro.	R\$
Polpa de morango congelada. Ingredientes: polpa de morango. Embalagem plástica, atóxica, contendo 300 g de polpa de morango. Com registro no MAPA, conforme Decreto 25 de 2019. Rótulo deve apresentar informações nutricionais, procedência, lote e prazo de validade. Entrega mensal nas unidades educacionais, a -18°C, com no mínimo 75% do prazo de validade. Quantidade estimada por entrega: 80 kg, de fevereiro a abril, semanal, no armazém central da prefeitura.	R\$
Bolacha de coco. Bolacha sabor coco. Não pode conter gorduras trans entre os ingredientes. Necessário alvará sanitário do local produtor. Embalagem primária: plástica atóxica e transparente, permitindo a visualização do produto. Embalagem secundária: caixa de papelão ou plástica de modo a evitar a quebra dos biscoitos. Rótulo deve apresentar informações nutricionais, procedência, lote e prazo de validade. Entrega mensal no depósito central da alimentação escolar, com no mínimo 75% do prazo de validade. Quantidade estimada por entrega: 110 kg, de junho a novembro. Entrega quinzenal nas escolas urbanas:,, Alvará da Vigilância Sanitária do município de origem comprovando condições higiênicas sanitárias para manipulação deste alimento. Deve ser apresentada amostra para análise da nutricionista.	R\$

¹ O descritivo do produto/item e as informações para que o fornecedor(a) calcule os insumos devem ser os mesmos no documento de pesquisa de preços e também devem constar no edital de chamada pública.

² O cálculo das despesas com insumos e outros itens de logística necessários ao fornecimento do produto deve ser feito pelo fornecedor (agricultor(a) ou empreendedor(a) familiar) e deve considerar as condições em que se inserem a Entidade Executora e as escolas onde os produtos serão entregues.

Ao realizar a pesquisa de preços em cada mercado, fornecedor(a) ou feira local (para obter o preço médio), a Entidade Executora deve fornecer todas as informações referentes aos insumos exigidos no edital de chamada pública, para que esses custos já sejam considerados no momento da elaboração do orçamento.

Entendem-se como insumos quaisquer informações que possam impactar na composição do preço, ou seja: dados sobre a logística de entrega (se será em cada escola ou em depósito central); informações sobre a periodicidade de entrega (diária, semanal, quinzenal, mensal); dados sobre a forma de entrega do produto (inteiro, em pedaços, descascado e embalado etc.); e entre outros encargos existentes.

Sobre a pesquisa de preços para o PNAE, é necessário observar o que está prescrito no § 6º do art. 28 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020, que orienta que não se deve utilizar a precificação de sites governamentais. Conforme metodologia regulamentada por meio do art. 31 dessa resolução o preço de aquisição de cada produto será o preço médio pesquisado por, no mínimo, em três mercados (fornecedores da agricultura familiar) em âmbito local, com preferência para a feira do produtor da agricultura familiar, quando houver, já considerados os insumos exigidos no edital de chamada pública, tais como despesas com frete, embalagem, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto.

1.1 Modelo para realização da média de preços, por item, junto ao fornecedor local, previamente à chamada pública Nº XX/2026

Cálculo da média de preços, por item, junto aos fornecedores locais para a chamada pública Nº XX/2026

Cálculo da <u>média de preço</u> por item junto a 3 fornecedores local					
Produto	1º fornecedor	2º fornecedor	3º fornecedor	Preço médio por produto/item calculado pela EEx ³	Preço de aquisição por produto/item no edital de compras ³
Mandioca congelada	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
Farinha de mandioca	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
(...)					

³ O preço médio por produto/item, definido pela Entidade Executora, será o preço de aquisição por produto/item inserido no edital de chamada pública, no projeto de venda, no contrato e na nota fiscal a ser paga ao fornecedor(a) da agricultura familiar.

Na impossibilidade de a pesquisa ser realizada em âmbito local, esta deverá ser realizada ou complementada em âmbito das regiões geográficas imediatas, intermediárias, estadual ou nacional, nessa ordem, conforme estabelece o § 2º do art. 31 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020.

Pesquisa de preços para produtos orgânicos ou agroecológicos: a Entidade Executora poderá realizar edital de chamada pública específico para produtos convencionais e/ou específico para produtos orgânicos e/ou agroecológicos. Também poderá realizar um único edital de chamada pública para produtos convencionais e produtos orgânicos e/ou agroecológicos juntos, desde que:

a) Os produtos devem ser devidamente especificados e identificados na pesquisa de preços e no edital da chamada pública, indicando qual item de produção convencional será adquirido e qual item de produção

orgânica/agroecológica será adquirido. Na aquisição de produtos orgânicos e/ou agroecológicos, a EEx deverá realizar uma pesquisa de preços específica para esses itens, considerando locais dedicados à produção e comercialização de produtos orgânicos e/ou agroecológicos.

b) Caso a chamada pública não seja específica para produtos orgânicos ou agroecológicos, e/ou não seja realizada uma pesquisa específica para esses itens, e desde que tal condição esteja prevista no edital, a EEx poderá, com base na pesquisa de preços dos produtos convencionais, acrescer até 30% aos valores dos alimentos orgânicos. Esse acréscimo deve respeitar o limite máximo de 30%, sendo obrigatório registrar, item por item, o percentual exato aplicado (por exemplo, 10%, 20% ou outro valor), de acordo com a fonte orçamentária disponível do PNAE, conforme previsto no § 1º do art. 34 da Lei Federal nº 14.284, de 29/12/2021.